

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000129/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/02/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004000/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.001091/2014-17
DATA DO PROTOCOLO: 27/01/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE, CNPJ n. 07.342.314/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO;

E

MAGNA PRAIA HOTEL LTDA , CNPJ n. 02.333.096/0001-35, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). JOSE RICARDO ROSA BARREIRA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 23 de janeiro de 2014 a 23 de janeiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM HOTEIS**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO**

A empresa pagará além da Taxa de Serviço, salário fixo que garanta aos empregados uma REMUNERAÇÃO não inferior ao piso da categoria

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO**

- O valor decorrente da gorjeta, manual, espontânea e compulsória, será entregue ao empregador para que seja procedida a distribuição da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO PARA OS EMPREGADOS

60,5% (sessenta vírgula meio por cento ,para ser distribuído com os empregados do estabelecimento comercial dividindo pela quantidade total dos pontos, na forma e proporção constante na clausula sétima da convenção coletiva de hotéis

CLÁUSULA SEXTA - O VALOR DO PONTO

O valor do ponto, referido na cláusula Quinta, será apurado mensalmente com base no valor arrecadado, (faturado) subtraindo-se a importância equivalente a 39,5% (trinta e nove vírgula meio por cento).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS FUNCIONÁRIOS DEMITIDOS

Os empregados dispensados, ou que venham a se demitir no decorrer deste mês, receberão a taxa de serviço em valor proporcional aos dias trabalhados e calculados de acordo com o valor do ponto apurado no encerramento do mês em que efetivar o desligamento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA OITAVA - DAS FALTAS

As faltas justificadas até 15 (quinze) dias não serão objetos de descontos. As faltas injustificadas serão descontadas na forma dos descontos referentes a taxa de serviço e serão incorporados ao montante a ser distribuído no mês seguinte.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA NONA - DAS FÉRIAS

Os empregados em gozo de férias ou afastamento por motivos de doença (primeiros quinze dias), terão direito a percepção da taxa de serviço dentro no disposto nas cláusulas anteriores.

RELACIONES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SINDICATO

Aprovou a assembleia geral dos trabalhadores que do mesmo valor arrecadado financeiramente a título de taxa de serviço, a empresa reterá o equivalente a 2% (dois por cento) que se destinará ao Sindicato Laboral para fins de custeio com o sistema de saúde Clinico geral, Pediatra, ginecologista, fonoaudiologia, odontologia, funeral, lazer, esporte, dentre outros , o qual será repassado até o dia 10 (dez de cada mês subsequente ao do recebimento, mediante recibo fornecido pela entidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

Do montante financeiro arrecadado a título de taxa de serviço em 37,5% (trinta e sete vírgula meio por cento) será retido pela empresa como reserva para o pagamento de parcelas variáveis do 13º salário, férias e demais encargos gerados pela cobrança da taxa de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS

Sendo a empresa obrigada, por decorrência da lei ou por decisão judicial, a incluir a taxa de serviço na base de cálculo para recolhimento do ICMS / ISS, ou qualquer outro tributo, será feita redução integral de tais encargos, antes da distribuição aos empregados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DESTE ACORDO

O presente acordo terá duração de 02 (dois anos), iniciando-se em 23 de Janeiro de 2014 e terminando em 23 de Janeiro de 2016 e se prorrogara sempre por igual período se não houver denúncia por qualquer das partes até término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PERÍODO

Para efeito de apuração do valor total arrecadado, considerar-se-á o período de 16 (dezesseis) do mês anterior a 15 (quinze) do mês da apuração.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Para efeito de apuração do número total de pontos considerar-se-á o número de empregados existentes no dia 15 (quinze) de cada mês. Os empregados que forem admitidos após o dia (primeiro) de cada mês, receberão a taxa de serviço relativa ao mês da admissão, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE

O acordo coletivo de trabalho terá validade de 02 (dois anos) a partir da data do seu registro na SRTE - CEARÁ. O descumprimento do presente acordo dará aos empregados o direito de acionar judicialmente a empresa infratora para reaver as importâncias não repassadas. Fica desde já convencionado entre as partes que a Comarca de Fortaleza será o fórum competente para dirimir as controvérsias por ventura surgidas na validade deste acordo. As partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FINALIDADE

A empresa acordante incluirá compulsoriamente nas contas de despesas diárias , serviço de apartamento, restaurante, bares, telefonia, lavanderia e as demais despesas, a taxa de serviço de 10%(dez por cento) valor cobrado do usuário dos serviços ,para repasse e distribuição mensal. entre os empregados do estabelecimento pelo sistema de <pontos> que de função de distribuição.

PARAGRAFO ÚNICO O valor arrecadado pertence parcialmente aos empregados dentro das condições deste contrato, funcionando o hotel MAGNA PRAIA, apenas como agente arrecadador e repassador desse recurso, sendo intitulada TAXA DE SERVIÇO

**LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE**

**JOSE RICARDO ROSA BARREIRA
ADMINISTRADOR
MAGNA PRAIA HOTEL LTDA**